COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 700/2024.

Interessado: Herberth Sena.

Assunto: "Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Combate ao Superendivamento Familiar no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador **Herberth Sena**, que: Dispõe sobre a Instituição do Dia Municipal de Combate ao Superendivamento Familiar no âmbito do Município de Natal, e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA NÃO EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 07, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que "*O Projeto de Lei apresentado visa instituir o " Dia Municipal de Combate ao Superendividamente Familiar" no Municipio de Natal, em homenagem á Lei federal n° 14.181 de 1° de julho de 2021 conhecida como a Lei do Superendividamento que alterou o Código de Defesa do Consumidor (CDC) e instituiu novas garantias para a proteção de consumidores em situação de endividamento excessivo.*

O superendividamento é um problema que atinge inúmeras familiares brasileiras, trazendo consequências como perda de qualidade de vida, problemas de saúde e exclusão social. Diante desse cenário, a instituição de um dia municipal de combate ao superendividamento é um importante passo para conscientizar a população sobre a importância da educação financeira e das práticas de consumo consciente.

Ao dedicar o mês de julho a ações focadas no combate ao superendividamento, o Município pode estimular a criação de uma cultura de prevenção ao endividamento excessivo e oferecer ferramentas para a renegociação de dívidas, promovendo a recuperação financeira das famílias. Dessa forma, possibilita-se que a população conheça melhor seus direitos e evite situações de vulnerabilidade financeira, promovendo o bem-estar econômico e social da família potiguar.

As iniciativas propostas no presente Projeto de Lei alinham-se aos princípios de cidadania e proteção do consumidor, contribuindo para a construção de uma sociedade mais equilibrada financeiramente. [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
>
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o , **art. 7°, II, art. 104, art. 107, art. 148, II, art. 153**, que visa promover a inclusão social e o bem-estar das pessoas, garantindo-lhes acesso igualitário às oportunidades de participação na vida econômica e financeira, com foco na conscientização e prevenção do superendividamento familiar.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
>
> ***§ 1º*** *Compete, privativamente, ao Município:*
>
> ***I -*** *prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;*

> ***II*** *- promover o ensino, a educação e a cultura;*
>
> ***Art. 104*** *Na condução de sua política econômica e social, o Município combate a miséria, o analfabetismo, o desemprego, a propriedade improdutiva, a marginalização do indivíduo, o êxodo rural, a economia predatória e todas as formas de degradação da condição humana.*
>
> ***Art. 107*** *Os investimentos do Município atendem, em caráter prioritário, às necessidades básicas da população, e devem estar compatibilizados com os planos de desenvolvimento econômico.*
>
> ***Art. 148*** *A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:*
>
> ***II*** *- a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;*
>
> ***Art. 153*** *A educação, direito de todos e dever do Poder Público e da sociedade, será promovida e incentivada com base nos princípios da democracia, da liberdade de expressão, da solidariedade e do respeito aos direitos humanos, visando a constituir-se em instrumento do desenvolvimento da capacidade de elaboração e de reflexão crítica da realidade e do pleno exercício da cidadania.* ***[...]***

Este Projeto de Lei é fundamentado em questões essenciais que visam aprimorar a eficiência, a clareza e a aplicabilidade das normas vigentes, alinhando-se com as necessidades da sociedade moderna. Essa iniciativa busca conscientizar a população sobre os impactos do superendividamento familiar, promovendo a educação financeira e incentivando práticas de consumo consciente. Além disso, alinha-se aos princípios da Lei Federal nº 14.181/2021, fortalecendo os direitos do consumidor e promovendo ações que visam a estabilidade financeira das famílias, em consonância com esforços nacionais de proteção ao consumidor e inclusão social.;

- **Transformação de hábitos financeiros:** O projeto incentiva a adoção de práticas financeiras saudáveis, ajudando as famílias a reorganizarem suas finanças e evitarem novos ciclos de endividamento.

- **Fortalecimento da educação financeira:** Oferece oportunidade para a população adquirir conhecimentos práticos sobre planejamento financeiro, gestão de despesas e uso consciente de crédito.

- **Prevenção de crises financeiras futuras:** A reeducação financeira reduz o risco de superendividamento ao promover o entendimento sobre limites de gastos e contratos de crédito.
- **Promoção de autonomia econômica:** Ensinar as famílias a gerirem melhor seus recursos aumenta sua capacidade de decisão e independência em relação a credores.

- **Melhoria do bem-estar social:** Famílias educadas financeiramente desfrutam de maior estabilidade, reduzindo conflitos familiares causados por dívidas e melhorando a qualidade de vida de todos os seus membros.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL**

do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 26 de novembro de 2024.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.